

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Marques de Moraes; Rubens Beçak – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-561-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI promoveu, entre os dias 22 e 26 de junho de 2026, o IX Encontro Virtual. Sob o tema central “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”, o evento reafirmou o compromisso institucional com a excelência da pesquisa jurídica brasileira.

O CONPEDI consolidou-se como principal entidade científica de pós-graduação em Direito no país, atuando como espaço permanente de produção, difusão e internacionalização do conhecimento. A realização desta edição virtual amplia o acesso à produção científica nacional e fortalece redes colaborativas entre universidades, centros de pesquisa e Programas de Pós-Graduação de todas as regiões.

Nesta edição, a parceria institucional deu-se com o Instituto Toledo de Ensino de Bauru - ITE Bauru, instituição reconhecida pela excelência do ensino jurídico e pela contribuição ao desenvolvimento da pesquisa no Brasil. Essa cooperação reforça o compromisso comum com a formação de pesquisadores voltados à efetivação dos direitos fundamentais e à consolidação do Estado Democrático de Direito.

O Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado I, coordenado pelos professores Daniela Marques de Moraes (UnB) e Rubens Beçak (USP), conduziu as apresentações e os debates dos trabalhos aqui reunidos por meio de rigoroso processo de avaliação por pares, no modelo double blind review. As

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E DIREITOS DA PERSONALIDADE: A PROTEÇÃO JURÍDICA DAS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA

GENDER-BASED POLITICAL VIOLENCE AND RIGHTS OF PERSONALITY: THE LEGAL PROTECTION OF WOMEN IN BRAZILIAN POLITICS

Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão ¹

Cássia Amanda Inocência Dias ²

Juliana Luiz Prezotto ³

Resumo

: O presente artigo tem como objetivo analisar de que maneira a violência política de gênero viola os direitos da personalidade das mulheres na política. O objetivo geral é compreender as manifestações de violência política de gênero no Brasil e na América Latina e de que maneira tem potencial lesivo à personalidade. Visa responder à problemática: de que maneira a violência política de gênero, enquanto prática sistêmica de exclusão, viola os direitos da personalidade das mulheres que atuam na esfera pública, e em que medida a Lei nº 14.192/2021 representa avanço suficiente para coibir essas violações? Objetiva analisar como a violência política de gênero atua como mecanismo estrutural de exclusão feminina da esfera pública, examinando seus impactos sobre os direitos da personalidade das mulheres e a resposta jurídica do ordenamento brasileiro. Para viabilizar a análise, adota-se uma abordagem qualitativa, baseada no método dedutivo e na técnica de pesquisa bibliográfica. Os resultados esperados incluem a identificação de padrões recorrentes dessa violência, a avaliação da eficácia da Lei nº 14.192/2021 e a necessidade de regulamentação mais rígida para o uso de inteligência artificial na manipulação de informações eleitorais. Dessa forma, o estudo visa fortalecer o entendimento sobre os desafios estruturais que limitam a representatividade feminina e aponta caminhos para uma participação mais segura e equitativa no espaço público com a proteção integral dos direitos da personalidade.

Palavras-chave: Dignidade humana, Direitos da personalidade, Lei nº 14.192, Violência política de gênero

rights of women in politics. The general objective is to understand the manifestations of gender-based political violence in Brazil and Latin America and the ways in which it has the potential to harm personality rights. It seeks to answer the following research question: in what ways does gender-based political violence, as a systemic practice of exclusion, violate the personality rights of women active in the public sphere, and to what extent does Law No. 14,192/2021 represent sufficient progress to curb these violations? The study aims to examine how gender-based political violence operates as a structural mechanism for excluding women from the public sphere, analyzing its impacts on women's personality rights and the legal response provided by the Brazilian legal system. To enable this analysis, a qualitative approach is adopted, based on the deductive method and bibliographic research techniques. The expected results include the identification of recurring patterns of such violence, the assessment of the effectiveness of Law No. 14,192/2021, and the need for stricter regulation regarding the use of artificial intelligence in the manipulation of electoral information. Thus, the study seeks to strengthen the understanding of the structural challenges that limit female representation and to propose pathways toward safer and more equitable participation in the public sphere, with full protection of personality rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human dignity, Personality rights, Law no. 14,192, Political gender violence

INTRODUÇÃO

A evolução da conquista por espaços públicos pelas mulheres no Brasil reflete uma trajetória marcada por conquistas lentas, graduais e obstáculos persistentes. Desde o reconhecimento formal do voto feminino até a consolidação de direitos na Constituição de 1988, a busca pela igualdade de gênero no cenário político tem sido fundamental para fortalecer a democracia e promover uma sociedade mais inclusiva. Entretanto, apesar das bases instituídas pelo texto constitucional, persistem diversos fatores e empecilhos em razão dos quais o público feminino encontra dificuldades para que sua presença seja expressiva em cargos eletivos, bem como para que seus interesses e direitos façam parte das deliberações públicas de maneira substancial.

Dentre os numerosos desafios enfrentados pelas mulheres na política, a violência política de gênero se destaca como um dos principais entraves à participação feminina. Essa prática abrange candidaturas, titulares de mandatos eleitos e mulheres atuantes no cenário político em diversas etapas do exercício de seus direitos políticos, comprometendo sua atuação e, em muitos casos, colocando sua integridade em risco. Além de representar uma frente ao processo democrático e à igualdade de gênero, a violência política de gênero também viola diretamente os direitos da personalidade das mulheres que se dedicam à vida pública, afetando sua honra, imagem e dignidade.

O presente artigo se propõe a responder ao seguinte questionamento: De que maneira a violência política de gênero, enquanto prática sistêmica de exclusão, viola os direitos da personalidade das mulheres que atuam na esfera pública, e em que medida a Lei nº 14.192/2021 representa avanço suficiente para coibir essas violações? O objetivo geral é analisar como a violência política de gênero atua como mecanismo estrutural de exclusão feminina da esfera pública, examinando seus impactos sobre os direitos da personalidade das mulheres e a resposta jurídica do ordenamento brasileiro.

A pesquisa justifica-se pela crescente escalada de agressões contra candidatas e eleitas, que não apenas comprometem sua participação no campo democrático, mas também representam uma violação direta à sua dignidade e aos direitos da personalidade que vão desde sua integridade física, psíquica e moral.

Para isso, o estudo se estrutura em três seções principais. A primeira, intitulada "A violência política de gênero: fundamentos teóricos e marcos normativos internacionais", buscará compreender o conceito e as categorias de violência política de gênero a partir da literatura especializada, examinando suas origens, conceitos e os marcos normativos internacionais que buscam defini-lo e combatê-lo. Essa análise permitirá estabelecer as bases para a proteção dos direitos da personalidade das mulheres na esfera pública.

No segundo capítulo, "Categorias e dimensões da violência política de gênero: da opressão sistêmica à violação dos direitos da personalidade", aprofundará a discussão sobre as diversas manifestações da violência política de gênero, identificando a conexão entre essa violência e a violação dos direitos da personalidade, especialmente honra, imagem, dignidade e integridade psíquica. Serão abordadas as categorias de violência (física, psicológica, sexual, econômica e semiótica) e a dimensão territorial, destacando como a deslegitimação e o silenciamento imposto às lideranças femininas resultam em danos psicológicos e institucionais, além de comprometerem a própria condição das mulheres como sujeitos de direitos.

Por fim, "O marco normativo brasileiro: avanços e insuficiências da Lei nº 14.192/2021", será dedicada a analisar o marco normativo brasileiro, com destaque para a Lei nº 14.192/2021, e suas limitações práticas.

No Brasil, um dos últimos países a instituir legislação com o objetivo de combater a violência política de gênero, a Lei 14192/2021 surgiu com o objetivo de proteger candidatas e mulheres em cargos eletivos da ocorrência de tais atos violentos durante o período de campanha eleitoral e no exercício do mandato. Sobretudo no que diz respeito aos municípios, a legislação é recente e foi aplicada pela primeira vez nas eleições municipais do ano de 2024.

Para a realização desta pesquisa, será utilizada uma abordagem qualitativa, baseada no método dedutivo e baseada na técnica de pesquisa bibliográfica. Uma análise será realizada a partir de livros, artigos científicos e relatórios especializados sobre os direitos políticos das mulheres, dignidade humana e reformas legislativas no Brasil e na América Latina. Essa metodologia permitirá uma compreensão aprofundada da trajetória histórica e legal da violência política de gênero, bem como dos desafios atuais,

proporcionando assim subsídios para o fortalecimento da participação feminina na política, bem como com a proteção de seus direitos da personalidade.

1 VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: FUNDAMENTOS TEÓRICOS E MARCOS NORMATIVOS INTERNACIONAIS

A inserção das mulheres na esfera pública sempre foi marcada por desafios estruturais e institucionais. Apesar dos avanços jurídicos e sociais, eles ainda enfrentam barreiras significativas para ocupar espaços de poder e decisão, seja devido à persistência de estereótipos de gênero, seja pela falta de políticas públicas eficazes de inclusão. No entanto, mesmo aquelas que superam essas dificuldades e conquistam cargos públicos de relevância deparam-se com um novo e alarmante obstáculo: a violência política de gênero.

Essa forma de violência representa uma ameaça direta à participação feminina na política, comprometendo não apenas os direitos individuais das mulheres, mas também a integridade dos processos democráticos. Além de desestimular candidaturas femininas, a violência política impõe restrições ao próprio exercício do mandato, limitando a atuação das eleitas e perpetuando a sub-representação feminina no cenário político brasileiro (Instituto Update, 2020). Para compreender a complexidade desse fenômeno, é fundamental analisar seus fundamentos teóricos e os marcos normativos internacionais que buscam defini-lo e combatê-lo, estabelecendo as bases para a proteção dos direitos da personalidade das mulheres na esfera pública.

A Conferência Mundial de Direitos Humanos de 1993, realizada em Viena, destacou no artigo 18 que todas as formas de violência de gênero são incompatíveis com o princípio da dignidade humana, exigindo sua erradicação. Esse posicionamento reflete uma compreensão global de que a violência contra mulheres inclusive no cenário político é uma violação aos direitos humanos e uma barreira significativa à equidade de gênero.

A América Latina foi a primeira região mundial a considerar e nomear as consequências da violência política de gênero. Um marco fundamental nesse contexto foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a

Mulher, aprovada em 1994, conhecida como Convenção do Belém do Pará. O documento define a violência contra a mulher como qualquer ato ou conduta baseada no gênero que causa morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto na esfera pública quanto na privada. Além disso, reafirma que toda mulher tem o direito ao reconhecimento, a diversão e a proteção de seus direitos humanos e liberdades fundamentais, incluindo a igualdade de acesso às funções públicas e a participação nos assuntos políticos e na tomada de decisões.

A Convenção também reconhece que a violência contra a mulher se constitui como um obstáculo direto ao pleno exercício de seus direitos civis e políticos, comprometendo a democracia e a cidadania feminina. Diante desse compromisso internacional, os Estados Partes comprometem-se a adotar medidas eficazes para prevenir, punir e erradicar essa violência, garantindo mecanismos de proteção e responsabilização. Nesse contexto, e considerando o caso do assassinato de Juana Quispe Apaza, que ocorreu depois de denunciar reiteradas vezes as agressões que vinha sofrendo de outros vereadores. A Bolívia foi pioneira ao aprovar, em 2012, uma legislação que além de criminalizar a violência política contra as mulheres, preocupou-se em definir, conceituar e em prever a eliminação de condutas que representam um obstáculo ao exercício dos direitos políticos das mulheres. Ainda, para o enfrentamento a tais práticas, adotou medidas políticas e administrativas de caráter pedagógico e não apenas repressivo-punitivo, ao dizer:

A violência política contra as mulheres deve ser entendida como qualquer ação, conduta ou omissão, realizada diretamente ou através de terceiros, que, com base no seu gênero, cause dano ou sofrimento a uma ou mais mulheres, e que tenha o propósito ou resultado de prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício dos seus direitos políticos. A violência política contra as mulheres pode incluir, entre outras, a violência física, sexual, psicológica, moral, económica ou simbólica (artigo 3.º) (Bolívia, 2012).¹

Inspirados por essa iniciativa, outros países da América Latina também tentaram desenvolver marcos legais para combater a violência política de gênero, embora nem

¹ Debe entenderse por violencia política contra las mujeres cualquier acción, conducta u omisión, realizada de forma directa o a través de terceros que, basada en su género, cause daño o sufrimiento a una o varias mujeres, y que tenga por objeto o por resultado menoscabar o anular el reconocimiento, goce o ejercicio de sus derechos políticos. La violencia política contra las mujeres puede incluir, entre otras, violencia física, sexual, psicológica, moral, económica o simbólica (Artículo 3) (Bolivia, 2012).

todas tenham obtido sucesso. Um exemplo disso, foi a proposta legislativa no Equador, mas esta foi arquivada sob o argumento de redundância com outras reformas penais. Em 2013, um Projeto de Lei que trazia elementos tanto da proposta boliviana quanto da equatoriana foi apresentado também na Costa Rica. No México, apesar dos esforços para criminalizar a violência política de gênero, a proposta enfrentou forte resistência, evidenciando os desafios na implementação de políticas efetivas para o enfrentamento dessa forma de violência, resultando na não aprovação da legislação (Krook; Sanín, 2016).

No México, a "*Ley General de Acceso de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia*" e o "*Código Federal de Instituciones y Procedimientos Electorales*" foram criados em 2013. A questão ganhou maior relevância durante as eleições de 2015, quando organizações da sociedade civil documentaram casos de chantagem, assédio, estupro, tortura e assassinato de candidatas. Em resposta, o Senado pediu que o Instituto Nacional Eleitoral (INE) e o Conselho Nacional de Prevenção à Discriminação (CONAPRED) se pronunciassem. Desde então, o protocolo para atender à violência política contra as mulheres propõe uma coordenação adequada de instituições responsáveis para enfrentar os casos de violência política de gênero, evitando que os direitos políticos-eleitorais sejam afetados pela violência (Instituto Update, 2020).

Seguindo essa tendência, o Peru, em 2016, aprovou o Plano Nacional contra a Violência de Gênero, por meio do Decreto nº 8. Esse plano define quatro tipos principais de violência: física, psicológica, sexual e econômica ou patrimonial, e abrange 16 modalidades específicas, abrangendo diferentes formas de agressão enfrentadas pelas mulheres na sociedade e na política (Biroli, 2016c).

Essas iniciativas demonstram que, apesar dos avanços normativos na América Latina, a violência política de gênero continua sendo um desafio persistente e a efetividade dessas medidas depende da implementação prática e do comprometimento institucional. No entanto, para compreender plenamente essas características, é essencial analisá-lo sob uma perspectiva teórica, considerando sua estruturação como uma forma específica de opressão que ultrapassa os limites da legislação e se enraíza em padrões sociais e políticos.

2 CATEGORIAS E DIMENSÕES DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: DA OPRESSÃO SISTÊMICA À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Aprofundando a compreensão sobre a violência política de gênero, é fundamental analisar suas diversas categorias e dimensões, que revelam sua natureza sistêmica e seus impactos sobre os direitos da personalidade. Nesse sentido, ao tratar da violência como uma das cinco faces da opressão, Iris Marion Young aponta que “o que a torna um fenômeno de injustiça social é o caráter sistêmico que possui e sua existência enquanto prática social, direcionada a membros de um determinado grupo simplesmente por se tratar de membros de tal grupo” (Young, 1990, p. 62).

De acordo com Mona Lena Krook (2020, p. 52), “muito embora o conceito a respeito da violência contra mulheres na política tenha surgido no cenário mundial de maneira recente, a violência há muito vem servindo como ferramenta para exclusão da mulher da vida política”. Entretanto, mesmo que a expansão da participação feminina na política nas últimas décadas tenha feito com que pesquisadores considerem de que maneira a presença da mulher altera a política, muitos tópicos da ciência política carecem de perspectiva de gênero que abranja a relação entre tal participação e a violência (Bardall; Bjarnegård; Piscopo, 2020)

O termo *violence against women in politics*², cuja sigla correspondente é “VAWIP”, tem sido utilizado por autores para caracterizar a retaliação e resistência à participação da mulher na política em razão de ser mulher (Bardall; Bjarnegård; Piscopo, 2020, p. 917). Para Rebecca Kupperberg, a VAWIP pode ser definida como atos ou ameaças de violência que resultem em danos físicos, psicológicos ou simbólicos ou em sofrimento a mulher envolvida ou associada à política (2018, p. 686). Mona Lena Krook defende a terminologia em razão desta abranger violências muito além do aspecto físico, devendo ser priorizada uma abordagem feminista do problema e expandir o significado de política para além da arena política (2020, p.63).

Reitera-se que conforme Marlise Matos (2021, p. 211 e p. 220) a terminologia violência política de gênero é usada como “forma de controle e disciplinamento do

² Violência contra mulheres na política.

acesso e permanência das mulheres no campo político parlamentar”, que se revela “por meio de atos ou omissões que produzem danos à inserção e permanência de mulheres nos espaços de poder”. Nesse escopo, Mona Lena Krook (2020) destaca que a violência política contra a mulher se divide em cinco categorias, sem que isso signifique que ocorram de forma distinta entre si: física, psicológica, sexual, econômica e semiótica.

A violência política em seu aspecto físico diz respeito ao dano e ao mal infligido de forma física, mas também pode incluir as variadas formas de contato físico não permitido e restrição física da liberdade; a psicológica se caracteriza pela perpetração de trauma ao estado mental ou ao bem estar da pessoa, a exemplo de ameaças de morte e de estupro ou insultar, provocar ou assustar a vítima; a sexual diz respeito a atos sexuais tentados ou efetivados por coerção, bem como comentários ou investidas de cunho sexual não solicitados e sem consentimento; a econômica contempla comportamentos com o objetivo de negar, restringir ou controlar o acesso de mulheres a recursos financeiros; a semiótica, por fim, de maneira diferente dos outros tipos de violência, foca em influenciar a maneira pela qual o público vê mulheres politicamente ativas enquanto grupo, além de utilizar palavras e imagens degradantes e sexistas para subjugar mulheres (Krook, 2020, p. 122).

Ladyane Souza e Flavia Biroli (2023) ressaltam que, para compreender plenamente o contexto brasileiro, é fundamental considerar, ainda, a violência política territorial. Esse conceito envolve uma noção de corpo-território, evidenciando a relação entre a violência exercida sobre os corpos femininos e a disputa pelo controle de espaços, refletindo dinâmicas de poder que entrelaçam dominação política e gênero. De acordo com Rebecca Kupperberg, a igualdade de gênero é necessária para a plenitude da democracia e a violência afeta a robustez da democracia, excluindo as mulheres (2022, p. 344). Em igual sentido, Flavia Biroli expõe que a violência política nega às mulheres condições de igualdade enquanto agentes políticas e contribui para que permaneçam subalternas na política, enfraquecendo e limitando a democracia (2016b, p. 585). Para além disso, não apenas a violência política prejudica a democracia e as instituições políticas como também viola direitos humanos, ameaça princípios de igualdade de gênero e discrimina mulheres a cidadãs de “segunda classe”, segundo Mona Lena Krook:

[...] As implicações de tais atos alcançam muito além de vítimas consideradas de forma individual, entretanto, danificando instituições políticas, bem como a sociedade como um todo. Primeiro, tentar excluir mulheres *enquanto mulheres* de participar da vida política debilita a democracia, negando direitos políticos e atrapalhando o processo político. Segundo tolerar o mau-tratamento de uma pessoa em razão das características atribuídas a si por ser parte de um grupo social transgride-lhe os direitos humanos, danificando sua integridade pessoal, bem como o valor social percebido de seu grupo. Terceiro, normalizar a exclusão de mulheres da participação política relega mulheres à cidadania de segunda classe, ameaçando princípios de igualdade de gênero[...] (Krook, 2020, p. 248, tradução nossa)

Mona Lena Krook e Juliana Restrepo Sanín (2016), também trazem à discussão a importância de distinguir a violência política de gênero da violência eleitoral. Enquanto a violência eleitoral pode afetar tanto homens quanto mulheres durante o período eleitoral, a violência política de gênero é direcionada especificamente contra mulheres e pode ocorrer tanto durante quanto após as eleições. Para as autoras, essa forma de violência é uma tentativa de excluir as mulheres da política, utilizando a violência como uma ferramenta para silenciá-las e desencorajá-las de participar da vida pública. Ao afetar uma mulher em particular, esses atos acabam por direcionar uma mensagem a todas as mulheres, reforçando barreiras estruturais que dificultam a igualdade de gênero na política e, conseqüentemente, violam seus direitos da personalidade ao minar sua dignidade, honra e capacidade de atuação plena na esfera pública.

3 O MARCO NORMATIVO BRASILEIRO: AVANÇOS E INSUFICIÊNCIAS DA LEI Nº 14.192/2021

Diante da complexidade e das múltiplas dimensões da violência política de gênero, conforme analisado nas seções anteriores, torna-se imperativo examinar a resposta jurídica do ordenamento brasileiro. Nesse contexto, o Brasil, muito embora tenha sido um dos últimos países a estabelecer uma legislação de combate à violência política de gênero (Milano, 2024, p. 62), adotou medidas significativas com a Lei Federal 14.192/2021, elaborada após o assassinato da vereadora Marielle Franco. A

história precisou se repetir, assim como aconteceu na Bolívia, para o tema deixar de ser invisibilizado e ter forças o suficiente para aprovar uma lei.

Esta lei tipifica a violência política de gênero, estabelecendo penas para quem assediar, constranger, perseguir ou ameaçar mulheres em cargos políticos, especialmente quando essas ações são motivadas por discriminação de gênero, cor, raça ou etnia. Ainda, em seu parágrafo único menciona que se constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo. A norma visa garantir que mulheres possam exercer seus direitos políticos em igualdade de condições, sem serem vítimas de violência ou assédio.

A fim de cumprir tais propostas, a Lei nº 14.192/2021 reafirma a garantia dos direitos de participação política da mulher e a vedação a práticas discriminatórias, tanto no que diz respeito ao acesso a instâncias de representação política como no exercício de funções públicas; abrange, nesse ponto, a proteção às candidatas a cargos eletivos e às detentoras de mandatos eletivos (Gruneich; Cordeiro, 2022, p. 39). Além disso, a legislação brasileira avançou com a Lei nº 14.197/2021, ao incluir o combate à violência política, como atos que restringem, impeçam ou dificultam, por meio de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos de qualquer pessoa com base em sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, como uma ameaça ao funcionamento das instituições democráticas durante o processo eleitoral. Segundo Flavia Biroli (2016b, p. 580) no contexto brasileiro, a dinâmica da violência política de gênero, traça o esforço para silenciar as mulheres de duas maneiras diversas: rebaixar as condições e habilidades das mulheres enquanto figuras políticas; nulificar os debates e agendas de gênero, reduzindo a legitimidade do conhecimento feminista e de organizações de mulheres.

A violência política de gênero não afeta apenas individualmente as mulheres que atuam na política, mas compromete sua própria condição como sujeitos de direitos. Ao se manifestar de diversas formas, desde agressões verbais e assédio até ameaças e deslegitimação sistemática. Essa prática viola diretamente os direitos da personalidade das mulheres, minando sua dignidade e restringindo sua liberdade de atuação.

Importa dizer, nesse raciocínio, que, a partir do momento em que a violência atinge a dignidade das vítimas por meio da violação de seus direitos humanos e de sua integridade pessoal, também se ofende seus direitos da personalidade. Carlos Alberto Bittar dispõe que gradualmente há a tendência de que direitos humanos, direitos fundamentais e direitos da personalidade se integrem no ordenamento jurídico em graus cada vez mais elevados em torno da proteção dos valores da pessoa humana (Bittar, 2015, p. 61). Nesse ponto, também se reconhece a violência como violadora de direitos fundamentais. Elimar Szaniawski explicita que a Constituição Federal de 1988 adotou a prevalência dos direitos fundamentais como tutela de personalidade humana, incluindo na categoria de direitos especiais de personalidade o direito à vida, à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem, ao segredo e ao direito de resposta, entre outros (Szaniawski, 2005, p. 136-137).

Quanto à proteção da pessoa, tanto direitos da personalidade quanto direitos fundamentais são aqueles inatos do ser humano e atributos da condição da pessoa humana (Kunrath, 2016, p. 250). Portanto, o desrespeito à vida, à honra, à imagem, à integridade pessoal e aos demais direitos que compõem a condição de pessoa das mulheres em exercício na política faz com que a violência política de gênero perpetre, também, a violação dos direitos da personalidade.

Para além do impacto pessoal, a violência política tem um efeito coletivo, pois atinge a percepção do valor social das mulheres enquanto grupo, reforçando estereótipos excludentes e perpetuando um cenário de desigualdade estrutural. Assim, a manutenção dessa lógica de exclusão compromete não apenas as trajetórias individuais das mulheres na política, mas também a própria integridade do sistema democrático, que se vê privado de uma representação verdadeiramente plural.

Além de um mecanismo de exclusão, a violência política também funciona como uma forma de controle sobre o acesso e a permanência das mulheres nos espaços de poder. Ao questionar suas habilidades, silenciar suas vozes e deslegitimar suas agendas, especialmente aquelas voltadas para a promoção da igualdade de gênero, isso afetará a participação efetiva das mulheres nas deliberações públicas e enfraquecerá seus direitos políticos. No contexto brasileiro, onde a sub-representação feminina já é uma realidade persistente, o uso da violência como ferramenta para restringir a atuação política das mulheres demonstra que a igualdade formal não se traduz, necessariamente, em

igualdade material. Dessa forma, combater esse tipo de violência é fundamental não apenas para garantir que seus direitos políticos sejam exercidos de maneira plena e legítima, mas também para proteger os direitos da personalidade das mulheres individualmente.

A compreensão e o enfrentamento da violência política de gênero são, portanto, essenciais para a construção de uma democracia verdadeiramente inclusiva. Somente por meio do fortalecimento de mecanismos institucionais, de políticas de proteção e da promoção de uma cultura política que valorize a igualdade de gênero será possível garantir que as mulheres possam participar plenamente da vida política, livres de intimidações e ameaças que minem sua dignidade e seus direitos.

A erradicação desse tipo de violência não é apenas uma necessidade para garantir a justiça e os direitos das mulheres, mas também um imperativo democrático, sem o qual a construção de uma sociedade mais justa e equitativa continuará incompleta. Apesar dos avanços representados pela Lei nº 14.192/2021, as análises demonstram que sua aplicação e abrangência ainda enfrentam desafios significativos, exigindo uma reflexão contínua sobre a efetividade da resposta jurídica e a necessidade de estratégias complementares para a proteção integral dos direitos da personalidade das mulheres na política.

A violência política de gênero revela a persistência de estruturas excludentes no cenário político, sustentadas por uma lógica histórica que concentra o poder em um grupo restrito e relega as mulheres a uma posição de subalternidade. A presença feminina em cargos de liderança ainda é percebida como uma ameaça à ordem estabelecida, reforçando a noção de que sua atuação política seria uma ruptura indesejada. Isso não apenas limita a cidadania das mulheres, mas também busca enfraquecer sua participação na esfera pública por meio do silenciamento de suas pautas, da deslegitimação de suas trajetórias e, em casos extremos, da violência direcionada contra suas vidas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou analisar de que maneira a violência política de gênero, enquanto prática sistêmica de exclusão, viola os direitos da personalidade das mulheres que atuam na esfera pública, e em que medida a Lei nº 14.192/2021 representa avanço suficiente para coibir essas violações. A pesquisa justifica-se pela crescente escalada de agressões contra candidatas e eleitas, que não apenas comprometem sua participação no campo democrático, mas também representam uma violação direta à sua dignidade e aos direitos da personalidade que vão desde sua integridade física, psíquica e moral.

A partir da análise realizada no primeiro capítulo, "A violência política de gênero: fundamentos teóricos e marcos normativos internacionais", observou-se que a inserção das mulheres na esfera pública é marcada por desafios estruturais e que a violência política de gênero é um obstáculo alarmante. Foram examinados os marcos normativos internacionais, como a Conferência de Viena e a Convenção de Belém do Pará, que reconhecem a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos e um impedimento à equidade.

Aprofundando ainda mais o assunto, no segundo capítulo, "Categorias e dimensões da violência política de gênero: da opressão sistêmica à violação dos direitos da personalidade", foi possível identificar as diversas categorias e dimensões da violência política de gênero, que revelam sua natureza sistêmica e seus impactos sobre os direitos da personalidade. Verificou-se que essa violência, conforme a tipologia de Krook (física, psicológica, sexual, econômica e semiótica) e a dimensão territorial, atua como um mecanismo de controle e disciplinamento, minando a dignidade, a honra e a capacidade de atuação plena das mulheres na esfera pública. A distinção entre violência política de gênero e violência eleitoral foi crucial para demonstrar que os ataques são direcionados às mulheres enquanto mulheres, reforçando barreiras estruturais e violando seus direitos da personalidade.

Por fim, o terceiro capítulo, "O marco normativo brasileiro: avanços e insuficiências da Lei nº 14.192/2021", debruçou-se sobre a resposta jurídica brasileira. Constatou-se que a Lei nº 14.192/2021, embora represente um avanço significativo ao tipificar a violência política de gênero e buscar proteger candidatas e detentoras de mandatos, ainda apresenta insuficiências. A análise revelou que sua aplicação e abrangência enfrentam desafios, especialmente no que tange à proteção de mulheres

trans devido à restrição da categoria "sexo" e à morosidade na responsabilização dos agressores.

Conclui-se, assim, que a violência política de gênero segue sendo um dos principais obstáculos à consolidação de uma democracia verdadeiramente inclusiva. A proteção das mulheres na política exige medidas que vão além da legislação, passando pela implementação de políticas públicas específicas, pelo fortalecimento dos mecanismos de denúncia e pela responsabilização efetiva dos agressores. Além disso, torna-se essencial o compromisso das plataformas digitais na contenção de conteúdos misóginos e na ampliação de estratégias institucionais que garantam que as mulheres possam exercer plenamente seus direitos políticos sem que sua dignidade e seus direitos da personalidade sejam violados.

A Lei nº 14.192/2021, embora um passo importante, ainda não se mostra plenamente suficiente para coibir todas as formas de violação, especialmente as que emergem no ambiente digital e as que afetam grupos marginalizados, demandando uma reflexão contínua e aprimoramento das políticas públicas e do arcabouço legal para assegurar a plena participação feminina e a proteção integral de seus direitos da personalidade.

REFERÊNCIAS

BARDALL, Gabrielle; BJARNEGÅRD, Elin; PISCOPO, Jennifer. How is Political Violence Gendered? Disentangling Motives, Forms, and Impacts. **Political Studies**. 2020, vol. 68 (4), p. 916-935. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0032321719881812>. Acesso em 04 de fevereiro de 2025.

BIROLI, Flávia. Gênero e política no noticiário das revistas semanais brasileiras: ausências e estereótipos. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 34, p. 269–299, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644984>. Acesso em: 16 mar. 2025.

BIROLI, Flavia. Political violence Against women in Brazil: expressions and definitions. **Direito & Práxis**, vol. 7, n. 15, p. 2016, p. 557-589. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/25164/18212>. Acesso em 21 de fevereiro de 2025.

BIROLI, Flávia. **Violência política contra as mulheres**. 2016. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2016/08/12/violencia-politica-contra-as-mulheres/>.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BOLÍVIA. **Ley nº 243/2012**. 2012. Disponível em: <http://www.ine.gob.bo/indicadoresddhh/archivos/viole/nal/Ley%20N%20243.pdf>.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 6, n. 1, p. 241-266, 2006. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313/172>. Acesso em 20 mar. 2025.

GRUNEICH, Danielle; CORDEIRO, Iara. Violência política de gênero e os instrumentos trazidos pelas leis nº14.192/2021 e nº14.197/2021 para seu enfrentamento nas eleições gerais de 2022. **Revista Justiça Eleitoral em Debate**, 2021, v. 11, n. 2, p. 35-40. Disponível em <https://revista.tre-rj.jus.br/rjed/article/view/163/158>. Acesso em 20 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO UPDATE. **Eleitas: mulheres na política**. 2020. Disponível em: <https://www.institutoupdate.org.br/eleitas/>.

KROOK, Mona Lena. **Violence against women in politics**. New York: Oxford University Press, 2020.

KROOK, Mona Lena; SANÍN, Juliana Restrepo. Gender and political violence in Latin America. **Política y gobierno**, v. 23, n. 1, p. 125-157, 2016.

KUNRATH, Yasmine Coelho. Os direitos da personalidade enquanto direitos fundamentais. **Revista Justiça do Direito**, v. 30, n. 3, p. 503-522, 2017. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/6178>. Acesso em 20 mar 2025.

KUPPERBERG, Rebecca. Intersectional violence against women in politics. **Politics & Gender**, 2018, vol.14, p. 685-690. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/politics-and-gender/article/intersectional-violence-against-women-in-politics/857778003CD6AB6448FC30DBC1F34416>. Acesso em 04 de fevereiro de 2025.

MATOS, Marlise. “A Violência Política Sexista, Racista e Interseccional: mapeando conceitos da violência política contra as mulheres”. In: D’ÁVILA, Manuela (org.). **Sempre Foi Sobre Nós: relatos da violência política de gênero no Brasil**. Porto Alegre: Editora Instituto E Se Fosse Você, pp. 210-227, 2021.

MILANO, Danielly Jardim. **As manifestações da Violência Política de Gênero no Brasil: uma análise dos casos representados pelo GT-VPG de 2021 a 2023**. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Universidade Federal de Pelotas, 2024. Disponível em

[https://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/handle/prefix/14137/Danielly Jardim Milano Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/handle/prefix/14137/Danielly_Jardim_Milano_Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em 22 de fevereiro de 2025.

SOUZA, Ladyane; BIROLI, Flavia. Violencia política de género: tipología y cuerpos-territorio en la experiencia de las diputadas federales progresistas brasileñas. **Revista Elecciones**, 2023, vol. 22, nº 26. Disponível em <https://revistas.onpe.gob.pe/index.php/elecciones/article/view/309>. Acesso em 25 de fevereiro de 2025.

YOUNG, Iris Marion. **Justice and the politics of difference**. New Jersey: Princeton University Press, 1990.

SZANIWASKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. 2ª ed. São Paulo: Revistados Tribunais, 2005.